

RECEBIDO ORIGINAL

em 15 / 03 / 2023

Daniela Lopes.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 048/2023

Empresa/Interessado: SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.				
Endereço p/correspondência: Av. Arq. José Henriques Bento Rodrigues, n° 3760, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte, Piso L2, Manaus-AM				
Processo nº: 01279/2022-08		Município: Manaus-AM		CEP: 69.093-149
Fone: (92) 99262-1956/99162-9314		E-mail: gabinete@seinfra.am.gov.br		
CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57		Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI				
Nome do Empreendimento: Reforma do Centro de Atenção Integral à Criança Montoril – CAIC.				
Recibo SINAFLOR: 21319147		ASV decorrente da DI N°: Declaração de Inexibibilidade - (ofício n° 0276/2022/DT/ IPAAM)		
Registro No IPAAM: 1012.2331		Tipo de Compensação Ambiental: NA		
Área a ser suprimida (ha): 0,1218ha		Volume Autorizado (st) : 5,2241 Lenha		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal)				
Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Lenha	Munguba	<i>Pachira aquatica</i>	2,6720	ST
Lenha	Munguba	<i>Pachira aquatica</i>	2,5523	ST
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a reforma do Centro de Atenção Integral à Criança Montoril – CAIC, Manaus-AM				
Potencial Poluidor/Degradador: -----		Porte: Micro		Validade: 180 dias
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Julie Alves da Silva				
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230363995 (chave 2Ywb8)				

Manaus-AM,

15 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 048/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **01279/2022-08**;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
9. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
19. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,1218ha**.

RECEBI ORIGINAL
Em: 15 / 03 / 2023
Daniela Lopes.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 048/2023 fls. 02

Empresa/Interessado: SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.		
Endereço p/correspondência: Av. Arq. José Henriques Bento Rodrigues, nº 3760, Monte das Oliveiras, Shopping Via Norte, Piso L2, Manaus-AM		
Processo nº: 01279/2022-08	Município: Manaus-AM	CEP: 69.093-149
CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	

Dados do Imóvel/Terreno:

Proprietário do Imóvel: SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus	
CPF/CNPJ: 05.533.935/0001-57	CAR: NA
Área do Imóvel (ha) 0,1218	Município : Manaus-AM
Localização: Rua Coronel Ferreira de Araújo, s/nº Petrópolis, Manaus-AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Área objeto da supressão vegetal:		
Coordenadas Geográficas		
Pontos	Latitude	Longitude
P 01	3°6'53,21"S	59°59'55,32"W
P 02	3°6'52,45"S	59°59'54,96"W
P 03	3°6'53,35"S	59°59'53,88"W
P 04	3°6'54,07"S	59°59'54,24"W

Manaus-AM,

15 MAR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

